Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 21/08/2013
Horas: 14 h 45 min
Secretaria Geral

Pedido de Providências nº 275 /2013.

Exmo. Sr.:
Vereador José da Cruz
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Nesta

Senhor Presidente:

A vereadora, abaixo subscrita, amparada na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, solicita que após aprovação do Douto Plenário, seja encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal a **Sugestão de Projeto de Lei, que dispõe sobre a implantação de Banco de Leite Materno no Município de Erechim, conforme minuta em anexo.**

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2013.

Eni Maria Scandolara
Vereadora da Bancada do PP

Rua Comandante Salomoni, 21 | Erechim/RS | Fone: (54) 2107-7110
E-mail: vereadoraeni@gmail.com | www.vereadoraeni.blogspot.com

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

SUGESTÃO DE PROJETO N° ___ /2013.

Dispõe sobre a implantação de Banco de Leite Materno no Município de Erechim, e dá outras providências.

01. Mensagem de Encaminhamento
02. Sugestão de Projeto
03. Justificativa

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2013.

Eni Maria Scandolara
Vereadora da Bancada do PP

Rua Comandante Salomoni, 21 | Erechim/RS | Fone: (54) 2107-7110
E-mail: vereadoraeni@gmail.com | www.vereadoraeni.blogspot.com

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

A vereadora do Partido Progressista abaixo subscrita amparada pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal encaminha para tramitação Sugestão de Projeto, que dispõe sobre a implantação de Banco de Leite Materno no Município de Erechim.

Na expectativa que este seja acolhido e aprovado, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2013.

Eni Maria Scandolara
Vereadora da Bancada do PP

SUGESTÃO DE PROJETO N° ___ / 2013.

Dispõe sobre a implantação de Banco de Leite Materno no Município de Erechim, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Erechim o Banco de Leite Materno.

Art. 2º - O Banco de Lei Materno terá como finalidade:

I - coletar, depois de realizados os exames que comprovem sua qualidade, o leite materno excedente de mães que voluntariamente se apresentem para doá-lo;

II – fornecer, gratuitamente, o leite recolhido às mães que não o possuam em quantidade necessária ao aleitamento ou que tenham o aleitamento contra indicado por questões médicas;

III - cadastrar e manter atualizado um serviço de acompanhamento médico das doadoras e receptoras nas Unidade Básica de Saúde;

IV - desenvolver campanhas educativas direcionadas às gestantes e às lactantes, sobre a importância do aleitamento materno e a finalidade do Banco de Leite;

V - contribuir para reduzir a mortalidade infantil por deficiência nutritiva no Município de Erechim;

Parágrafo único: O Banco de Leite Materno funcionará conforme as normas técnicas preconizadas pelo Ministério da Saúde, tanto no que se refere ao lotacionograma quanto ao espaço físico, equipamentos e materiais de consumo e apoio laboratorial.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2013.

Eni Maria Scandolara
Vereadora da Bancada do PP

JUSTIFICATIVA

Pesquisas científicas comprovam que o aleitamento materno, nos primeiros meses de vida do bebê, é fundamental para determinar a sua qualidade de vida na fase adulta. Na fase inicial, o leite materno é alimento completo, que dispensa qualquer aditivo, sejam sucos, chás, água, papinhas ou qualquer outro tipo de leite.

O leite materno é um alimento completo e indispensável à saúde e bem-estar do bebê, principalmente nos seis primeiros meses de vida.

O ideal é amamentar as crianças nos dois primeiros anos de vida, pois, dentre outros benefícios, o leite materno promove o desenvolvimento sensor e cognitivo da criança e a protege contra doenças crônicas e infecciosas, bem como ajuda a reduzir a mortalidade infantil. Crianças alimentadas com leite materno geralmente são saudáveis e com ótimo peso.

Vale ressaltar que a amamentação é a continuidade dos laços afetivos que beneficiam tanto os bebês quanto as mães.

Porém, muitas mães não amamentam seus bebês com leite materno por vários motivos, por exemplo: por não ter leite; no caso de serem portadoras do HIV; por causa de outras doenças infecciosas; devido à depressão pós-parto, ou porque o bebê nasceu prematuro. Por isso, é fundamental a criação de um Banco de Leite Materno, gestionado pelo Poder Público.

Para que o banco de leite materno funcione bem é necessário que a Prefeitura desenvolva campanhas destacando o quanto é importante o leite materno, bem como incentivando as mães a amamentarem seus bebês com leite materno nos dois primeiros anos de vida, ou pelo menos nos seis primeiros meses.

Tomamos esta iniciativa por Erechim ainda não contar com este serviço e pela necessidade levantada por muitas mães que passam por esta situação. Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2013.

Eni Maria Scandolara
Vereadora da Bancada do PP